



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2930

Em 13 / 08 / 25

Gildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 3083/2025/SG

Juiz de Fora, 11 de agosto de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 5114/2025

Vereadora Letícia Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 54.098/2025

De: **Paula Furtado** Setor: **CESAMA - DRTO - GEMT - DERS - Departamento Regional Sul**

Despacho: **3- 54.098/2025**

Assunto: **Req nº 5114/2025 - Letícia Delgado**

Juiz de Fora/MG, 27 de Junho de 2025

Prezados,

Informamos que os imóveis localizados na Rua Pedro Botti, entre os números 420 e 574, não possuem cota altimétrica suficiente para lançamento do esgoto sanitário por gravidade diretamente no logradouro público. No entanto, é tecnicamente viável a ligação à rede pública por meio de sistemas de recalque individual (bombeamento), solução que também requer a implantação de obras e infraestrutura de responsabilidade particular.

Atualmente, esses imóveis estão interligados a uma rede condominial de esgotamento sanitário, de caráter estritamente particular, situada nos fundos dos respectivos lotes. Conforme consta na planta aprovada pela Prefeitura de Juiz de Fora (PJF) em 07/04/1964, em anexo, não há registro de área pública nesse trecho, o que ratifica a natureza privada da referida infraestrutura.

Em visita técnica realizada em 22/12/2022, com a presença de alguns moradores, foi esclarecido que esta rede não integra o sistema público operado pela Cesama, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis atendidos por ela, inclusive quanto à sua manutenção e substituição, quando necessário.

Ressaltamos ainda que a referida rede recebe tanto esgoto sanitário quanto águas pluviais, o que não é tecnicamente adequado. Essa prática sobrecarrega a tubulação e favorece o carreamento de sólidos, resultando em obstruções e consequentes extravasamentos ou refluxos, como relatado. Constatou-se também, em alguns trechos, a existência de edificações sobre a rede, o que dificulta ainda mais eventuais intervenções.

Diante do exposto, reforçamos que quaisquer obras de readequação, substituição ou manutenção dessa rede devem ser providenciadas pelos próprios moradores usuários da mesma, respeitando as normas técnicas de saneamento e edificações vigentes.

Atenciosamente,

—
Paula Furtado

Chefe de Departamento - Departamento Regional Sul



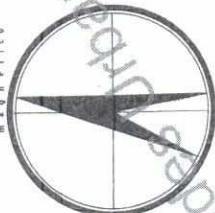
904

[illegible]

VER. DESMUT?

R.T. ansu Caria Caria
can 856 CREA 4.1 R

R.T. | ante Dorica - Carlos
|
| can: 856 CREA 4° B



383

Process 50 1116/99 ~~Don~~ Don Carlos